



Número: **0805150-65.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUCIANO DA SILVA (AUTOR)		ISLAYNNE GRAYCE DE OLIVEIRA BARRETO (ADVOGADO)	
Seguradora Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (REU)		ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)	
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70472629	02/07/2021 08:53	Apelação	Apelação
70472630	02/07/2021 08:53	2660099_RECURSO_DE_APELACAO_01	Petição
70472631	02/07/2021 08:53	2660099_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02	Outros documentos

Recurso de Apelação.





EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo n. 08051506520198205001

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIANO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 23 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: FERNANDA CHRISTINA FLOR LINHARES - 02/07/2021 08:53:42
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21070208534211000000067304441>
Número do documento: 21070208534211000000067304441

Num. 70472630 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL / RN

Processo n.º 08051506520198205001

APELADA: LUCIANO DA SILVA

APELANTES: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DAS RAZÕES DO RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

A sentença proferida no juízo “a quo” merece ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos e fundamentada em afronta as normas legais aplicáveis.

BREVE RELATO DOS FATOS

Cuida-se o feito de ação de cobrança de seguro DPVAT, em que o recorrido, alega na peça vestibular ter sofrido acidente de trânsito em 14/12/2017.

Aduz ainda, que, em razão do sinistro noticiado nos autos é portador de invalidez permanente, tendo se submetido a exame pericial.

Por fim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido, ajuizou a presente lide pleiteando verba indenizatória do Seguro DPVAT.

Entendeu o Nobre Juiz *a quo*, em acolher parcialmente o pedido inicial, ultrapassando todas as teses lançadas na defesa da Demandada, assim, julgou a lide parcialmente procedente, em desfavor da Recorrente, condenando-a a indenizar a parte Apelada, a título de seguro DPVAT, nos seguintes termos:

III – DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC/15, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão autoral para condenar a **PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS** a pagar ao autor a importância de **R\$ 843,75(oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, a título de indenização do seguro DPVAT, com incidência de correção monetária pelo INPC a partir da data do evento danoso, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida.

Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à parte autora. Quanto a estes últimos, considerando o valor da condenação, notoriamente de apoucada expressividade econômica, sendo, *ipso facto*, de irrisório valor; apresentando-se-nos, outrossim, imperativo remunerar condignamente o labor jurídico do causidico e balizada em objetivos critérios de equitativa apreciação, observando-se, por assim dizer, o grau de zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e a importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, em respeito aos princípios da razoabilidade e ao exercício da advocacia, arbitro-os no importe de R\$ 800,00(oitocentos reais), o que faço com arrimo no **art. 85, § 8º do CPC**.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Data vênia, não houve com o habitual acerto o Ilustre Magistrado *a quo*, pois, conforme se passa a demonstrar, a r. Decisão não guarda sintonia com as questões de fato e de direito ventiladas nos autos.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pretendia o Autor/Apelado com a demanda, o recebimento de indenização no importe de R\$ 13.500,00, contudo, obteve a condenação da Seguradora ao pagamento de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Quanto ao isto, dispõe o parágrafo único do artigo 86, afirma que *“Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”*.

“Art. 86. Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários”.

No presente caso, o proveito econômico obtido corresponde a menos de 10% do valor pleiteado, de modo que se mostra inquestionável a sucumbência mínima da Apelada, o que NÃO foi devidamente reconhecido pelo juízo.

Soma-se a isso, que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, bem como houve uma razoável duração do processo, de maneira que a sentença está em total dissonância com o que estabelece o CPC sobre o tema.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelante no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada a r. sentença proferida pelo MM. Juiz *“a quo”*, dando provimento ao presente recurso, para:

Diante da sucumbência mínima da Apelante que os encargos fiquem apenas com a parte Apelada, caso não seja este o entendimento de V. Exas. que o valor seja minorado pra 10% do valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 23 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito na 5432 - OAB/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **LUCIANO DA SILVA** , em curso perante a **19ª VARA CÍVEL** da comarca de **NATAL**, nos autos do Processo nº 08051506520198205001.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000004105883
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08051506520198205001	Valor do FDJ	204,95
Partes	AUTOR: LUCIANO DA SILVA REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		
Serviço	11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO	1	204,95
Secretaria	(791) 19ª VARA CÍVEL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	13.500,00		
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante			
Corte na linha pontilhada			

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000004105883
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	08051506520198205001	Valor do FDJ	204,95
Partes	AUTOR: LUCIANO DA SILVA REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		
Serviço	11003 APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO	1	204,95
Secretaria	(791) 19ª VARA CÍVEL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	13.500,00		
Via da parte			
Corte na linha pontilhada			

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		
Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS		Vencimento 24/07/2021	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		Convênio 760686	
Data do documento 24/06/2021	Número da Guia 7000004105883	Data processamento 24/06/2021	Número da Guia 7000004105883
Uso da Agência Receptora		Espécie R\$	(=) Valor documento 204,95
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.		(-) Desconto / Abatimentos	
		(-) Outras deduções	
		(+) Mora / Multa	
		(+) Outros acréscimos	
		(=) Valor cobrado	
Partes AUTOR: LUCIANO DA SILVA REU: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS		Cód. baixa	
Autenticação mecânica - Guia Não Compensável			

86780000002-0 04950854645-1 92021072470-3 00004105883-5



Corte na linha pontilhada



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	28/06/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
28/06/2021	08051506520198205001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
RN	Vara Cível	RÉU	204,95
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		Jurídica	61198164000160
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
LUCIANO DA SILVA		FÍSICA	00938210424
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
A20BBEB42D90BA4D			
CÓDIGO DE BARRAS			
86780000002 0 04950854645 1 92021072470 3 00004105883 5			

